

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.944/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades públicas e/ou privadas prestarem, aos pais e responsáveis, orientação e treinamento sobre os primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção da morte súbita de recém-nascidos.

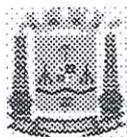
KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os hospitais e maternidades públicos e privados do município de Várzea Grande ficam obrigados a prestar aos pais, mães ou responsáveis legais por recém-nascidos, orientação e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de bebês.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento, serão ministradas antes da alta do recém-nascido, por enfermeiros do mesmo setor ou profissionais indicados pela unidade de saúde.

§ 2º A participação na orientação e treinamento oferecidos será obrigatória aos pais, mães ou responsáveis legais.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais, mães ou responsáveis sobre a existência e disponibilidade do treinamento, bem como sobre a importância do mesmo, assim que ingressarem na unidade de saúde, ou ainda, durante o acompanhamento pré-natal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Parágrafo único: Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer a orientação e treinamento para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos.

Art. 3º Os hospitais e maternidades manterão uma equipe de profissionais nas maternidades e unidades de saúde para os demais munícipes interessados em obter o treinamento de que trata esta Lei, devendo as unidades afixarem cartazes informativos em local visível sobre o conteúdo desta, e promover publicação periódica nas mídias sociais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 28 de junho de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2022. Anderson Rodrigo do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2022

Processo n° 822700/2022. O Município de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, representada pela autoridade competente Senhora Lucinéia dos Santos Ribeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA CONFECCÃO E MONTAGEM DOS CARNÊS DE IPTU EM CORES IMPRESSÃO DIGITAL COM DADOS VARIÁVEIS PADRÃO FEBRABAN, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n°. 254/2022, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos. A realização está prevista para o dia 16 de agosto de 2022, às 09h00min (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente EM www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2022. Lucinéia dos Santos Ribeiro, Secretária Municipal de Gestão Fazendária.

LEI N° 4.944/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades públicas e/ou privadas prestarem, aos pais e responsáveis, orientação e treinamento sobre os primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção da morte súbita de recém-nascidos.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os hospitais e maternidades públicos e privados do município de Várzea Grande ficam obrigados a prestar aos pais, mães ou responsáveis legais por recém-nascidos, orientação e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de bebês.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento, serão ministradas antes da alta do recém-nascido, por enfermeiros do mesmo setor ou profissionais indicados pela unidade de saúde.

§ 2º A participação na orientação e treinamento oferecidos será obrigatória aos pais, mães ou responsáveis legais.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais, mães ou responsáveis sobre a existência e disponibilidade do treinamento, bem como sobre a importância do mesmo, assim que ingressarem na unidade de saúde, ou ainda, durante o acompanhamento pré-natal.

Parágrafo único: Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer a orientação e treinamento para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos.

Art. 3º Os hospitais e maternidades manterão uma equipe de profissionais nas maternidades e unidades de saúde para os demais municípios interessados em obter o treinamento de que trata esta Lei, devendo as unidades afixarem cartazes informativos em local visível sobre o conteúdo desta, e promover publicação periódica nas mídias sociais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de junho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

LEI N° 4.943/2022

Dispõe sobre O "Portal da Transparência da Qualidade de Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal" e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica estabelecido o "Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal" no âmbito do município de Várzea Grande - MT.

Art. 2º O "Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal" deverá garantir transparência de todas as informações, viabilizando o controle social e assegurando a ampla participação da sociedade civil na avaliação da qualidade do ensino público municipal.

Art. 3º Para os fins estabelecidos nesta Lei, o "Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal" divulgará as seguintes informações:

I – os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e dos demais índices existentes;

II – a taxa de evasão do ano anterior;

III – a taxa de repetência do ano anterior, quando for o caso;

IV – as matrículas do ano anterior e do ano em curso;

V – a média de alunos por turma;

VI – o número de professores necessários e em efetivo exercício em sala de aula;

VII – os equipamentos de apoio pedagógico necessários e existentes;

VIII – o número de professores necessários por disciplina;

IX – o número de professores em efetivo exercício em sala de aula por disciplina;

X – o número de funcionários necessários nas áreas administrativas e serviços gerais e os em efetivo exercício;

XI – a qualificação de cada professor, indicando seu grau de ensino e especializações, se houver;

XII – o quadro com os recursos financeiros repassados para a Unidade de Ensino pela União, pelo Estado e pelo Município, especificando a sua destinação e aplicação.

§ 1º As informações contidas no "Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal" deverão:

I – ser disponibilizadas em sítio próprio e específico, de fácil e pronto acesso;

II – ser organizadas de forma a permitir a consulta por unidade escolar;

III – ser disponibilizadas em um link de acesso no sítio oficial da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a ampla visibilidade por parte do cidadão.

§ 2º O acesso às informações dispostas neste artigo será garantido em conformidade com o disposto nos arts. 3.º, 4.º e 7.º da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Toda Unidade Pública Municipal de Ensino deverá manter em local de fácil acesso e visualização as informações constantes no art. 3.º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 28 de junho de 2022.